



Em 22/06/05
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL 1974/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CAS e CCJ.
Em, 23, 06, 05.

(Autem Deputado Wilson Lima)

Guimar Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Planejamento

Torna obrigatória a destinação de pelo menos 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais dos programas implementados pelo Governo do Distrito Federal a pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinadas, prioritariamente, a pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais, pelo menos 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais dos programas implementados pelo Governo do Distrito Federal.

§1º A prioridade a que se refere este artigo se dará quando os demais requisitos para contemplação com unidade habitacional forem plenamente atendidos pelo candidato.

§2º Os contemplados não poderão possuir outra unidade habitacional registrada em cartório em seu nome ou do seu cônjuge.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Planejamento
Recebido em 10/06/05 às 14:00
Adalberto Borges
Assinatura 16/06/05

JUSTIFICATIVA

Nosso país conta hoje com quase 15 milhões de idosos, equivalente a 8,6% da população, segundo o Censo 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A estimativa para o ano 2020 é de 30 milhões de idosos, 13% do número total de brasileiras e brasileiros.

O IBGE considera idosas as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, mesmo limite de idade considerado pela Organização Mundial de Saúde – OMS para países em desenvolvimento.

Esta crescente parcela da população merece um cuidado especial.

Atualmente, expressivo número de pessoas idosas são chefes de família. Nessas famílias a renda média é superior àquelas chefiadas por adultos não-idosos. Segundo o Censo 2000, 62,4% dos idosos e 37,6% das idosas são chefes de família, somando 8,9 milhões de pessoas. Além disso, 54,5% dos idosos chefes de família vivem com os seus filhos e os sustentam.

Devemos garantir ao cidadão que ingressa nessa faixa etária o acesso a políticas públicas que assegurem a sua saúde, aposentadoria, assistência social, gratuidade nos transportes, habitação digna,

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1974/05
Fls. N.º 01 RITA



cultura, lazer, convivência com as demais gerações, educação e atividades profissionais adequadas às suas peculiaridades.

A nossa proposição visa assegurar o direito básico à moradia. Não podemos deixar que cidadãos com idade superior a 50 (cinquenta) anos ou mais cheguem à terceira idade desprotegidos, sem ter sequer um lugar para morar.

O Estatuto do Idoso, sancionado pelo presidente Lula no dia 1º de outubro de 2003, apresenta os direitos dos idosos, bem como as obrigações das entidades assistenciais, determinando penalidades para o desrespeito aos idosos.

“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” (Art. 2º do Estatuto do Idoso).

Aliada a outras iniciativas do gênero, o projeto de lei em tela tem a finalidade de assegurar o cumprimento do Estatuto do Idoso e proporcionar vida saudável ao pessoal que se encontra prestes a ingressar nessa faixa etária com dignidade e pleno exercício da cidadania.

Ante o exposto, apelo aos nobres pares pela aprovação da presente proposição, lembrando que a idéia já vem sendo estudada em outras Casas Legislativas, demonstrando a importância do assunto para a nossa sociedade no que diz respeito aos mais velhos.

Sala das Sessões, de junho de 2005.

Deputado **WILSON LIMA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1974/05
Fls. N.º 02 R. 1ª